



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201808602		
PARECER CNE/CES Nº: 829/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), situada na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

O representante legal da IES apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 31 de julho de 2019, solicitando a reforma da Portaria SERES nº 300/2019, que autorizou o curso de Direito, bacharelado, com a redução de 240 (duzentos e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Histórico

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, protocolado em 19 de abril de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Avaliação (CA) para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 24 a 27 de outubro de 2018 e, ao final, a comissão elaborou o relatório de nº 144.696, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,79
2 - Corpo Docente	4,13
3 - Instalações Físicas	3,0
Conceito de Curso	4

O processo foi analisado no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que, em seu parecer, manifestou-se desfavorável ao pleito por não ter sido verificada a necessidade social para a criação do curso na região e porque a maioria dos professores não residem em Curitiba.

A Veritas Curitiba foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.366, de 27 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de outubro de 2017.

A IES obteve o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) em 2016.

A SERES destacou que no Relatório nº 144.696, da Comissão de Avaliação, o indicador 2.20 Número de vagas recebeu conceito 2 (dois), insuficiente, motivo pelo qual considerou pertinente recomendar a redução de 60 vagas das 240 vagas totais anuais pleiteadas, ficando autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 180 vagas totais anuais.

Do Recurso

Em 31 de julho de 2019, foi protocolado o recurso da IES, por seu representante legal, que solicitou a reforma da Portaria SERES nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no DOU, em 1º de julho de 2019, com a redução de 60 (sessenta) das 240 (duzentas e quarenta) vagas solicitadas, alegando ser indevida. A Veritas Curitiba apresentou um resultado satisfatório na avaliação do Inep, com todos os requisitos legais atendidos e tal redução poderá ocasionar prejuízos.

A justificativa apresentada pelo Inep para a atribuição do conceito 2 (dois) no indicador 2.20 Número de vagas, faz referência à relação entre as vagas ofertadas, a dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura para ensino e pesquisa. No recurso, o representante cita *“que em diversos quesitos da avaliação in loco que levam em consideração o número de vagas solicitadas a IES teve conceitos satisfatórios”*, motivo da irresignação da IES.

Considerações da Relatora

Acolho as ponderações constantes no recurso da IES, para atender ao pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais pleiteadas. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente